

**A FAMILIAR DE ESPINHO
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA**

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

2012

CAPÍTULO I

Enquadramento Geral e Disposições Comuns

Artigo 1º

Objectivos

1. Os fins previstos no Capítulo I dos Estatutos de A Familiar de Espinho Associação Mutualista, adiante designada por Associação, realizam-se através da atribuição dos benefícios definidos nos Capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.
2. Relativamente a cada modalidade de benefícios, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente Capítulo e as relativas ao seu Capítulo específico neste Regulamento.
3. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

Artigo 2º

Condições de Inscrição como Associado Efectivo

1. Os candidatos a Associados Efectivos devem cumprir todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis e prover ao pagamento dos encargos de admissão à respectiva modalidade e das quotas correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram.
2. Os candidatos a Associados Efectivos deverão preencher uma proposta de admissão em modelo próprio da Associação, nela indicando a(s) modalidade(s) de benefícios que pretendem subscrever e fazendo prova dos seus dados de identificação.

Artigo 3º

Subscrição de modalidades

Os candidatos a Associados e os Associados Efectivos podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios, considerando-se cada subscrição, para todos os efeitos, independente das restantes.

Artigo 4º

Aprovação médica

1. Nos termos previstos neste Regulamento, a subscrição em algumas modalidades de benefícios é condicionada à avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efectivo.

2. A avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efectivo será efectuada através de parecer médico, por exames directos pelos médicos da Associação ou através do preenchimento de questionário clínico.
3. O referido questionário é preenchido pelo subscritor o qual é responsável pela falsidade que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde obrigando-se ao pagamento de uma indemnização de valor a fixar no acto de subscrição.
4. O resultado do exame médico pode determinar a não aceitação da candidatura a Associado ou a subscrição de modalidade(s) de benefícios.

Artigo 5º

Limite de Idade de Inscrição

As idades de admissão ou readmissão de qualquer candidato a Associado e as idades de subscrição das modalidades de benefícios previstas neste Regulamento, devem respeitar os limites fixados nos Capítulos específicos de cada uma das modalidades de benefícios.

Artigo 6º

Encargos e Quotas

1. Os candidatos a Associados e os Associados Efectivos obrigam-se ao pagamento dos encargos de admissão e das quotas mensais correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram, dos encargos administrativos para instrução do processo para o pagamento dos benefícios e das participações que forem exigidas pela utilização de bens e serviços da Associação.
2. Os valores dos encargos de admissão e da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral encontram-se definidos no presente Regulamento de Benefícios na Tabela I anexa ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais.
3. Os valores dos encargos de admissão e das quotas mensais das demais modalidades previstas no presente Regulamento de Benefícios, encontram-se estabelecidas nos Capítulos específicos de cada uma modalidade de benefícios.
4. O valor dos encargos de admissão e das quotas mensais relativas a cada modalidade de benefícios poderão ser revistos anualmente mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse efeito e aprovadas por dois terços dos associados presentes ou representados nessa Assembleia, só produzindo efeitos após o competente registo no Organismo da Tutela.

5. Os encargos administrativos para instrução do processo de pagamento de benefícios e as participações pagas pelos Associados pela utilização dos bens e serviços da Associação serão fixados anualmente pela Direcção.
6. Qualquer alteração ao domicílio do Associado deve ser comunicada imediatamente à Associação, não podendo ser invocada como motivo de falta de pagamento das quotas.

Artigo 7º

Pagamento de Quotas

1. As quotas da modalidade Subsídio de Funeral são devidas a partir do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
2. As quotas das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios são devidas no próprio mês da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respectiva(s) modalidade(s), vencendo-se a primeira quota no dia da aceitação da(s) proposta(s) e as seguintes no primeiro dia do mês a que respeitam.
3. As quotas que não forem pagas dentro do prazo previsto para cada uma das modalidades poderão ser acrescidas de juros de mora.

Artigo 8º

Produção de Efeitos

1. Os efeitos da subscrição da modalidade Subsídio de Funeral reportam-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade.
2. Os efeitos da subscrição das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios reportam-se ao dia da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respectiva(s) modalidade(s).

Artigo 9º

Condições Gerais para Concessão de Benefícios

1. Constitui condição geral da concessão de benefícios:
 - a) Ser Associado Efectivo da Associação;
 - b) Cumprir e respeitar o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento de Benefícios;
 - c) Ter pago os encargos de admissão e as quotas correspondentes à(s) modalidade(s) de benefícios subscrita(s) ou, verificando-se a mora no pagamento das quotas, esta não seja superior a três quotas mensais.
 - d) Proceder à subscrição da(s) respectiva(s) modalidade de benefícios, nos termos previstos neste Regulamento de Benefícios.

2. Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados Efectivos poderão aceder a bens e serviços nos estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação.
3. O direito a qualquer dos benefícios previstos no presente Regulamento de Benefícios, encontra-se definido no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
4. A efectivação do direito a cada benefício carece de deliberação da Direcção, à qual compete apreciar se estão preenchidas todas as condições de atribuição do benefício.
5. Nos termos dos Estatutos, durante o período de suspensão, o Associado não tem direito aos benefícios previstos na(s) modalidade(s) por si subscrita(s) mas não o desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.
6. A eliminação ou expulsão dos Associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.

Artigo 10º

Condições para o Pagamento de Benefícios

1. O pagamento de qualquer benefício será precedido da entrega dos documentos referidos no capítulo específico de cada modalidade.
2. Não há lugar ao pagamento de benefícios quando se provar que o Associado ou os seus familiares produziram declarações falsas ou apresentarem documentos susceptíveis de induzir em erro os serviços da Associação e, ainda, no caso de morte, quando este evento resulte de:
 - a) Acto criminoso do beneficiário;
 - b) Guerra civil ou com país estrangeiro, ainda que não declarada formalmente;
 - c) Corridas ou competições de velocidade, viagens de exploração, aerostação ou aviação, excepto se ocorrida como passageiro em voos comerciais;
 - d) Suicídio.
3. Se a Associação já tiver procedido ao pagamento do benefício, a pessoa que o recebeu fica obrigada à sua restituição.
4. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos associativos.

Artigo 11º

Nulidade de inscrição

As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de

subscrição a qualquer modalidade de benefícios prevista neste Regulamento, implicam a nulidade da inscrição.

CAPÍTULO II ***Subsídio de Funeral***

Artigo 12º ***Caracterização***

A modalidade de Subsídio de Funeral consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado ou de qualquer familiar abrangido pelo artigo 13º deste Regulamento de Benefícios.

Artigo 13º ***Familiares Abrangidos***

Nos termos do artigo 12º deste Regulamento e para efeitos de atribuição do Subsídio de Funeral, são considerados familiares do Associado:

- a) O cônjuge ou equiparado nos termos da lei civil;
- b) Os filhos ou equiparados a cargo do Associado Efectivo e que tenham idade igual ou inferior a cinco anos ou, com qualquer idade, os deficientes ou incapazes que, em qualquer dos casos, estejam a cargo do Associado Efectivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação.

Artigo 14º ***Condições de Subscrição***

1. Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Subsídio de Funeral os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, não tenham idade superior a cinquenta e cinco anos.
2. A subscrição ou a readmissão nesta modalidade está condicionada a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento, só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 15º ***Encargos de Admissão, Quota Mensal***

1. O valor dos encargos de admissão na modalidade de Subsídio de Funeral e o valor da respectiva quota mensal são os constantes na Tabela I anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.

2. O valor dos encargos de admissão nesta modalidade de benefícios será integralmente aplicado no Fundo de Administração.
3. O valor da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral será distribuído em setenta por cento para encargos com a modalidade e trinta por cento para despesas de administração.

Artigo 16º

Condições de Atribuição do Subsídio de Funeral

1. Os Associados Efectivos inscritos nesta modalidade há mais de doze meses, que não estejam suspensos nos termos dos Estatutos e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento ou de qualquer dos familiares previstos no artigo 13º deste Regulamento, sejam pagos a quem provar ter-lhes feito e pago o funeral os subsídios constantes na Tabela I anexa ao presente Regulamento.
2. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos.

Artigo 17º

Montantes de Subsídio de Funeral

Os montantes de Subsídio de Funeral são os constantes na Tabela I anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 18º

Pagamento de Benefícios

O pagamento do Subsídio Funeral previsto no presente Capítulo deste Regulamento, será precedida da entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento escrito, em impresso próprio da Associação, a solicitar o recebimento do benefício;
- b) Certidão de Óbito, original ou autenticada;
- c) Fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal do falecido e do requerente;
- d) Factura/Recibo, original ou autenticado, da Agência Funerária emitido em nome do requerente.

CAPÍTULO III

Assistência Médica e de Enfermagem

Artigo 19º

Caracterização

1. A modalidade de assistência médica e de enfermagem consiste na prestação de cuidados de enfermagem e de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, a realizar directamente pela Associação e assegurada pelo corpo médico e de enfermagem ao seu serviço, ou através de acordos de cooperação ou protocolos com médicos ou clínicas idóneas.
2. A assistência médica compreende serviços de clínica geral, de especialidades médicas, de medicina preventiva e de reabilitação, designadamente, consultas, tratamentos e pequenas intervenções cirúrgicas.
3. A assistência de enfermagem compreende a administração de injectáveis, medições de tensão e outros serviços específicos de enfermagem.

Artigo 20º

Condições de Subscrição

1. Podem subscrever esta modalidade os candidatos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.
2. A Direcção condiciona a subscrição da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 21º

Quota Mensal

1. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de Euro: 2,00 € (dois euros).
2. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração.

ARTIGO 22º

Beneficiários da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem

1. Beneficiam desta modalidade os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia as respectivas quotas.

2. Beneficiam, igualmente, desta modalidade os filhos ou equiparados dos Associados efectivos que tenham idade igual ou inferior a cinco anos ou, com qualquer idade, os deficientes ou incapazes que, em qualquer dos casos, estejam a cargo do Associado Efectivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação.
3. A identificação dos Associados e seus familiares junto dos serviços da Associação será feita através da apresentação do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou cédula pessoal.

ARTIGO 23º

Comparticipações de Associados

1. A assistência médica e enfermagem está sujeita ao pagamento pelos Associados de participações que serão, anualmente, fixadas pela Direcção.
2. Com vista a dar publicidade ao valor das participações e aos protocolos celebrados e sem prejuízo da comunicação individual aos Associados, a Associação afixará na Sede e nos locais de consulta a tabela de preços das participações em vigor a pagar pelos Associados, bem como uma listagem das entidades com quem celebrou protocolos e do seu teor.
3. A Associação enviará, anualmente e juntamente com o Relatório e Contas, para o organismo de Tutela competente, a lista actualizada do valor das participações.

CAPÍTULO IV

Assistência Medicamentosa

Artigo 24º

Caracterização

1. De acordo com a alínea b) do artigo 4º dos Estatutos, a Associação prestará assistência medicamentosa aos seus Associados e familiares, através de uma Farmácia Social, nos termos da legislação em vigor.
2. A Assistência Medicamentosa consiste na participação mínima de um por cento sobre o preço efectivamente pago pelos Associados na aquisição de medicamentos ou qualquer outro produto, desde que adquiridos na farmácia da Associação.
3. Compete à Direcção a fixação das percentagens máximas de participação sobre o preço efectivamente pago pelos Associados na aquisição de medicamentos ou qualquer outro produto, desde que adquiridos na farmácia da Associação.

Artigo 25º

Condições de Subscrição

Podem subscrever esta modalidade os candidatos a Associados que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 26º

Quota Mensal

1. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Medicamentosa é de Euro: 2,00 € (Dois euros).
2. O valor da quota mensal será distribuído em setenta por cento para encargos com a modalidade e trinta por cento para despesas de administração.

ARTIGO 27º

Beneficiários da modalidade de Assistência Medicamentosa

1. Têm direito aos benefícios previstos nesta modalidade, os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia as respectivas quotas.
2. Beneficiam, igualmente, desta modalidade familiares dos Associados com parentesco, nos termos do Código Civil, até ao 3º grau em linha recta ou em linha colateral.

CAPÍTULO V

Solidariedade Associativa

Artigo 28º

Caracterização

A modalidade de Solidariedade Associativa destina-se a financiar a promoção e realização das seguintes acções destinadas a Associados:

- a) Promoção e aumento do nível de escolaridade;
- b) Bolsas de estudos;
- c) Formação profissional e formação para a difusão do mutualismo;
- d) Solidariedade e auxílio social;
- e) Outras formas de auxílio recíproco e de benefícios tendo em vista o desenvolvimento e o apoio social, cultural, moral, intelectual e físico dos Associados e respectivos familiares.

Artigo 29º

Condições de Subscrição

Podem subscrever esta modalidade os candidatos a Associados que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 30º

Quota Mensal

- 1- O valor da quota mensal da modalidade de Solidariedade Associativa é de Euro: 0,10 € (Dez cêntimos).
- 2- O valor da quota é integralmente aplicado no Fundo de Solidariedade Associativa.

Artigo 31º

Beneficiários da modalidade Solidariedade Associativa

Têm direito aos benefícios previstos nesta modalidade, os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia a respectiva quota.

CAPÍTULO VI

Disposição Final e Transitória

ARTIGO 32º

Produção de Efeitos

O presente Regulamento de benefícios entra em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroage os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.

A FAMILIAR DE ESPINHO ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ANEXO AO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

TABELA I
MODALIDADE DE SUBSÍDIO DE FUNERAL

Descrição	Montante:
Encargos de Admissão e Quotas:	
Encargos de admissão na modalidade Subsídio Funeral	5,00 €
Quota mensal da modalidade Subsídio Funeral	2,50 €
Subsídios de Funeral	
I. Por falecimento de:	
a) Associado;	500,00 €
b) Cônjuge (não Associado);	200,00 €
c) Filhos ou equiparados do Associado com idade igual ou inferior a 5 anos;	155,00 €
d) Filhos ou equiparados do Associado que, com qualquer idade, sejam deficientes ou incapazes e que estejam a cargo do Associado Efectivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação.	155,00 €
II. Sendo Associados o Marido e Esposa, por falecimento do:	
a) Associado;	700,00 €
b) Filhos ou equiparados do Associado com idade igual ou inferior a 5 anos;	310,00 €
c) Filhos ou equiparados do Associado que, com qualquer idade, sejam deficientes ou incapazes e que estejam a cargo do Associado Efectivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação.	310,00 €